
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.440, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Concede Pensão Policial-Militar em favor do senhor PEDRO LOPES DA SILVA, pai do Soldado PM GERLLAN DOS SANTOS DA SILVA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea “d”, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 341/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$ 1.612,02 (mil seiscentos e doze reais e dois centavos), em favor do senhor PEDRO LOPES DA SILVA, pai do Soldado PM GERLLAN DOS SANTOS DA SILVA, falecido em decorrência de acidente em serviço no dia 10 de novembro de 2006, na Rodovia BR-222, Município de Rondon do Pará - PA.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 520,01
Representação por Graduação (30%)	R\$ 156,00
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 260,01
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 104,00
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 156,00
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 208,00
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 156,00
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 52,00
Provento Mensal	R\$ 1.612,02

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 10 de novembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de agosto de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.910, de 09/05/2011.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ